ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINOS E AMIGOS DOS CAMINHOS DE SÃO MIGUEL ARCANJO
- ESTATUTO SOCIAL –

PROTOCOLO Nº
29881 -
RTDPJ Londrina - PR

CAPÍTULO I

Seção I

Da denominação, natureza jurídica e princípios

Artigo 1º - A Associação de Peregrinos e Amigos dos Caminhos de São Miguel Arcanjo, doravante denominada como **ASSOCIAÇÃO**, é instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de associação, fundada em 02 de abril de 2023, aberta a livre associação de qualquer a pessoa física ou jurídica que comunguem dos princípios que a norteiam e que, com a mesma afinidade, se submetam às regras do presente estatuto, dos sistemas legal e constitucional vigentes no território da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO** obedecerá aos princípios que regem a administração pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e ainda, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Seção II

Das finalidades e objetivos

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade de caráter cultural e social que tem por finalidades principais a organização, difusão, desenvolvimento de caminhos e de peregrinações até o Santuário São Miguel Arcanjo de Bandeirantes – PR, bem como de outros locais de devoção existentes no Brasil e/ou no exterior, constituindo-se, dentre outros, seus objetivos:

a) incentivar atividades ligadas à peregrinação a locais de devoção;

b) promover o resgate da história, cultura e tradições dos locais de devoção;

c) fortalecer os sentimentos de solidariedade e hospitalidade inerentes à peregrinação devocional entre os membros da **ASSOCIAÇÃO** e da demais pessoas envolvidas nos desenvolvimento dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881 - RTDPJ Londrina - PR

d) defender perante os órgãos públicos, empresas privadas e através dos meios de comunicação, a proteção, conservação, restauração e melhorias nos diversos trechos e caminhos de peregrinação;

e) zelar pelo respeito à arte, à arquitetura, aos valores culturais e naturais nos diversos trechos de peregrinação, evitanto e coibindo qualquer forma de uso inadequado e/ou exploração destrutiva que possam afetar sua integridade;

f) estabelecer, por meio de contatos com as populações locais e representantes da Igreja Católica, condições para que os peregrinos sejam bem acolhidos e bem atendidos em sua peregrinação;

g) incentivar o comportamento adequado e a valorização dos critérios de uso sustentável, ambiental e cultural, a fim de que sejam conservados, preservados, restaurados e melhorados os recursos naturais e culturais dos locais por onde passam as principais vias de peregrinação aos locais de devoção;

h) organizar e promover eventos de estudo, esclarecimento, orientação e campanhas relacionadas aos locais de devoção;

i) auxiliar os peregrinos para que a peregrinação seja uma oportunidade de crescimento espiritual, cultural e comunitário;

j) captar e administrar fundos e bens, provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a realização das finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO;**

l) divulgar assuntos do interesse da **ASSOCIAÇÃO** através boletins informativos, páginas na internet, redes sociais e quaisquer outros meios disponíveis;

m) envidar os esforços necessários à restauração, conservação e proteção dos caminhos e locais de devoção e peregrinação, por meio de contatos permantes entre a **ASSOCIAÇÃO,** administração pública, Igreja Católica e populações locais, podendo firmar acordos, convênios, parcerias e contratos que não contrariem os fins e objetivos da **ASSOCIAÇÃO;**

n) emitir a Credencial do Peregrino;

o) promover outras ações de interesse da **ASSOCIAÇÃO.**

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº
29881
RTDPJ Londrina - PR

intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que não contrariem as finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** não tem fins lucrativos e não distribuirá lucros ou resultados, seja aos associados, seja a seus diretores, devendo eventual resultado positivo ser aplicado na realização de suas atividades institucionais.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO** poderá exercer qualquer atividade econômica visando manter suas atividades institucionais e a consecução de suas finalidades e objetivos, respeitado o disposto no Capítulo V do presente Estatuto.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá associar-se a qualquer entidade pública, privada, nacional ou internacional, para a consecução de seus objetivos e seu aprimoramento, sem, contudo, perder a personalidade jurídica própria, mediante aprovação da diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Seção III
Sede, foro e duração

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro em Londrina – PR, com sede na Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, CEP: 86010-700, podendo mudar de sede, abrir filiais, escritórios, oficinas e outras dependências em qualquer ponto do país ou exterior, mediante decisão da diretoria executiva.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO** terá prazo indeterminado de duração, e somente se dissolverá por deliberação da assembleia geral, nos termos dos arts. 47 e 48, infra.

CAPÍTULO II

Seção I
Dos associados, suas categorias, responsabilidades e contribuições.

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº
29881 -
RTDPJ Londrina - PR

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir-se por número ilimitado de associados, os quais deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, conforme os direitos e obrigações nele previstos, e intregarão as categorias a seguir:

I – FUNDADORES: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade realizada no dia 02 de abril de 2023, obrigando-se ao pagamento da contribuição a ser fixada pela DIRETORIA EXECUTIVA;

II - EFETIVOS: qualquer pessoa física ou jurídica que seja associado PEREGRINO e/ou associado MANTENEDOR há mais de 1 (um) ano e, desde que seja convidado por pelo menos 1 (um) associado FUNDADOR ou EFETIVO, e seu nome seja aprovado por 3/5 dos associados com direito a voto, obrigando-se ao pagamento da contribuição fixada pela DIRETORIA EXECUTIVA;

III – PEREGRINOS: qualquer pessoa física que se identifique com os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO** e manifeste a vontade de ingressar como associado PEREGRINO, sem direito a votar e ser votado, obrigando-se ao pagamento da contribuição fixada pela DIRETORIA EXECUTIVA;

IV – HONORÁRIOS: pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**, é indicada e aprovada pela diretoria executiva para tal honraria, não podendo votar ou ser votado, e sem dever da contribuição instituída pela DIRETORIA EXECUTIVA;

V - MANTENEDORES: toda pessoa física ou jurídica que, ingressando na **ASSOCIAÇÃO**, contribui espontaneamente com valores superiores à contribuição instituída pela DIRETORIA EXECUTIVA, dos quais somente terão direito a votar e ser votado, aqueles que além de MANTENEDORES, também sejam FUNDADORES e/ou EFETIVOS.

Artigo 8º. Além dos associados FUNDADORES, serão admitidas como associadas as pessoas que se obrigarem a cumprir as regras deste estatuto, devendo o candidato submeter-se ao seguinte procedimento:

a – preencher a proposta de admissão fornecida pela **ASSOCIAÇÃO**, com seus dados pessoais e fornecimento dos documentos necessários;

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29801 - RTDPJ Londrina - PR

b – a proposta de admissão de pessoa jurídica deverá ser preenchida em formulário oficial da **ASSOCIAÇÃO**, devendo ser anexado seu contrato social e as cópias dos documentos pessoais do representante da pessoa jurídica;

Artigo 9º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**, permanecendo responsáveis para com a **ASSOCIAÇÃO** e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pela violação de lei ou deste Estatuto, inclusive no que se referir a despesas que deturpem as finanças e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção II

Dos deveres dos associados

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

I – observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO**, difundindo seus objetivos e ações;

III – prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo desenvolvimento constante e efetivo das finalidades e dos objetivos previstos no Estatuto;

IV – comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

V – manter o endereço, o contato telefônico e correio eletrônico sempre atualizados;

VI – integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII – manter suas obrigações pecuniárias regularmente em dia.

VIII – observar e seguir todas as normas promulgadas neste estatuto, em regimento interno ou demais normas baixadas pelos órgãos diretivos;

IX – participar de reuniões e atividades da **ASSOCIAÇÃO**, desde que convocados;

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29861 - RTDPJ Londrina - PR

X – abster-se de praticar atos visando à autopromoção, à promoção de terceiros ou que venham a denegrir a **ASSOCIAÇÃO** ou seus associados, utilizando-se de recursos humanos, materiais ou imateriais da **ASSOCIAÇÃO**, sob qualquer meio ou forma.

Seção III
Dos direitos dos associados

Artigo 11 - São direitos de todos os associados:

I – Participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas pela instituição;

II – Participar das assembleias gerais, tendo direito a voz para opinar, discutir ou discordar dos temas abordados nas mesmas;

III – Oferecer sugestões e cobrar ações deliberadas em reuniões da diretoria executiva;

IV - Acessar as atas de reuniões e livros contábeis, mediante solicitação fundamentada e por escrito, devendo ser respeitado o prazo de atendimento de até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

V – É direito do associado demitir-se da **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo, quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO** seu pedido de demissão;

VI – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII – Apresentar à Diretoria e ás Assembleias, propostas que contribuam para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII – Recorrer das punições que lhes sejam aplicadas.

Parágrafo único - Os direitos estabelecidos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, devendo, em relação aos associados pessoas jurídicas, ser exercidos por seus representantes legais, podendo, neste caso, ser aceita procuração, de acordo com seu contrato social, sendo desnecessário, no respectivo instrumento, o reconhecimento de firma.

Artigo 12 – Somente os associados FUNDADORES e/ou EFETIVOS têm direito a votar e ser votado, sendo privativo aos associados FUNDADORES e/ou EFETIVOS

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881 - RTDPJ Londrina - PR

o exercício dos cargos e funções da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL.

§ 1º - Os direitos previstos neste artigo não se aplicam aos associados HONORÁRIOS e PEREGRINOS, os quais não terão direito a votar e ser votado, excetos quando também forem FUNDADORES e/ou EFETIVOS.

§ 2º - Somente terão direito a votar e ser votados os associados MANTENEDORES que também sejam associados FUNDADORES e/ou EFETIVOS.

§3º - As pessoas jurídicas que venham a ser admitidas como associados EFETIVOS somente terão direito a votar, sendo vedado o direito a ser votado.

4º - Somente poderão votar e ser votados, os associados em dia com as contribuições instituídas, podendo exercer o direito de voto por meio de procurador com poderes específicos no respectivo instrumento, respeitado o disposto nos artigos 40 a 43, infra.

Seção IV
Do pagamento de contribuições

Artigo 13 - Para ingresso como associado será cobrado taxa de admissão, mensalidade e/ou anuidade, fixadas pela assembleia geral ordinária, no valor e condições a serem propostos pela diretoria executiva, com exposição de motivos.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Artigo 14 - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ou demais normas baixadas pelos órgãos diretivos, estarão sujeitos a responder por seus atos perante a diretoria executiva, sem prejuízo das possíveis responsabilidades civeis e criminais.

Artigo 15 - As penalidades que poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do ato, são:

I – Advertência por escrito, a ser aplicada em falta disciplinar leve pela Diretoria;

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881 - RTDPJ Londrina - PR

II – Suspensão, a ser aplicada àquelas infrações de caráter médio e nas reincidências das faltas leves já punidas conforme o inciso I pela Diretoria;

III – Expulsão, a ser aplicada às infrações consideradas graves, desde que aprovada em assembleia específica convocada pela Diretoria, pela maioria simples dos votos dos participantes com direito a voto.

Artigo 16 - O processo de apuração da falta será realizado pela diretoria executiva que, com base em relatório de conselho de ética nomeado para tal fim, julgará e aplicará as penas de advertência e suspensão em decisão fundamentada e submeterá à assembleia geral específica a aprovação ou reprovação da indicação de expulsão.

Parágrafo único - Incumbirá ao conselho de ética, nos termos do artigo 30, inciso II, infra, descrever à diretoria executiva, em relatório sigiloso, as provas colhidas, bem como sugerir aplicações de penalidade.

Artigo 17 - É assegurado ao suposto infrator ampla defesa, respeitado o contraditório.

Parágrafo único - Das penas aplicadas pela diretoria executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, à assembleia geral no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão.

Artigo 18 - O associado expulso não poderá participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, seja a que título for.

CAPÍTULO V

Das fontes de recursos

Artigo 19 - Os recursos destinados à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** serão provenientes de:

I – Contribuições instituídas e cobradas dos Associados;

II - Administração de seu patrimônio seja de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais;

III - De doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº
29881
RTDPJ Londrina - PR

IV - As decorrentes do exercício de suas atividades;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Convênios ou contratos, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;

VIII - Promoção de cursos, palestras, conferências, feiras, seminários, eventos e congêneres, desde que estejam de acordo com o objetivo social da **ASSOCIAÇÃO;**

CAPÍTULO VI

Seção I

Da constituição e funcionamento dos órgãos diretivos e administrativos

Artigo 20 - São poderes diretivos da **ASSOCIAÇÃO,** nos termos das prerrogativas e deveres estabelecidos por este estatuto:

a - Assembleia geral;

b - Diretoria executiva, e;

c – Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal não perceberão da **ASSOCIAÇÃO** remuneração de qualquer espécie.

Seção II

Da assembleia geral

Artigo 21 - A assembleia geral, em primeira chamada, instala-se com a presença mínima de metade mais um dos associados votantes, ou, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Artigo 22 - A assembleia geral reunir-se-á:

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

a - Ordinariamente, a cada ano, no mês de novembro, para deliberar sobre as contas do exercício corrente, e, de 4(quatro) em 4 (quatro) anos, de preferência na segunda quinzena do mês de novembro, para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

b - Extraordinariamente, quando o presidente da **ASSOCIAÇÃO**, com o aval de 2 (dois) diretores, assim o determinar, ou quando 1/10 (um décimo) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários promovê-la, consoante o disposto no art. 60 do Código Civil.

§ 1º - O presidente da diretoria executiva fixará data, hora e local da assembleia geral;

§ 2º - A convocação para a assembleia geral será feita por aviso fixado em lugar visível nas dependências da **ASSOCIAÇÃO** e publicado nas mídias sociais pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos, devendo constar a ordem do dia, com indicação de lugar, data e horário para a primeira e segunda chamadas;

§ 3º - A diretoria executiva e o conselho fiscal eleitos assumirão seus cargos no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, garantida sua participação nas reuniões de diretoria e em todas as deliberações e atividades rotineiras desenvolvidas pela diretoria executiva até essa data, na forma do art. 29, § 2o, deste estatuto.

Artigo 23 - Compõe-se a assembleia geral de todos os associados presentes e em dia com suas obrigações para com a **ASSOCIAÇÃO**, conforme artigos 11 e 12 deste estatuto.

Artigo 24 - A mesa diretora da assembleia geral será composta por pessoas nomeadas pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia.

Artigo 25 - As deliberações serão feitas por voto aberto e por maioria simples dos votantes, salvo quando se fizer necessário o quórum mínimo de metade mais um dos votantes.

§ 1º. As votações referentes à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as que possam aplicar a pena de expulsão de associados devem ser secretas, e precedidas:

I - de decisão da mesa diretora sobre a recusa motivada de alguma procuração em desacordo com as regras deste estatuto;

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29861 - RTDPJ Londrina - PR

II – do indeferimento do exercício de voto por associado inapto e quanto ao deferimento do exercício de voto por associado cujo direito de voto tenha sido impugnado;

III – da impugnação da decisão pelo interessado ou por qualquer outro associado, por meio de recurso oral para a assembleia geral, garantindo-se, após a leitura da decisão da mesa, o direito a palavra por 5 minutos ininterruptos para apresentação das razões da impugnação pelo impugnante/recorrente, cabendo à assembleia, por voto aberto, decidir sobre a impugnação, e;

IV – do devido registro pormenorizado em ata de todas as ocorrências anteriores à eleição e/ou decisão sobre aplicação da pena expulsão, proclamando ao final, a soberana decisão da Assembleia Geral, da qual não caberá recurso ou impugnação, considerando-se falta grave o descumprimento da decisão por qualquer associado;

V – A pena de expulsão poderá ser objeto de pedido de revisão para Assembleia Geral sempre que o associado expulso apresente as razões para a revisão da pena aplicada e, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre a aplicação da pena e o pedido de revisão, ou entre a decisão que indeferiu o pedido de revisão anterior e o novo pedido de revisão.

§2º. A votação pode se realizar de forma híbrida, ou seja, presencialmente ou por meio eletrônico, desde que identificado o associado votante.

Artigo 26 - Compete privativamente à assembleia geral:

a - Eleger os membros da diretoria executiva;

b - Destituir diretores;

c - Aprovar as contas;

d - Alterar e aprovar o estatuto social;

e - Decidir sobre a fusão, cisão, dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** e do destino do patrimônio social.

Artigo 27 - A diretoria executiva obrigatoriamente fará constar da ordem do dia da assembleia geral ordinária: a prestação de contas; o relatório de atividades da gestão; o plano de metas, assim como o valor da contribuição anual dos associados.

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881 - RTDPJ Londrina - PR

Seção III

Da diretoria executiva

Artigo 28 - A diretoria executiva é formada por 6 (seis) associados, com mandato de 4 (quatro) anos, os quais serão eleitos para o exercício e cumprimento das obrigações estatutárias inerentes aos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Vice-Secretário; Tesoureiro, e; Vice-Tesoureiro.

Artigo 29 - As reuniões da diretoria executiva dar-se-ão, ordinariamente, bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º - O presidente participará, obrigatoriamente, de todas as reuniões da diretoria executiva, tendo voto de qualidade.

§ 2º - No prazo de até 15 (quinze) dias após as eleições, a diretoria executiva em exercício deverá reunir-se com a diretoria eleita, a fim de transmitir todas as informações relativas à administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 30 - Todas as reuniões da diretoria executiva serão transcritas em ata, que ficará sob a guarda e responsabilidade do diretor secretário.

Artigo 31 - Compete à diretoria executiva:

I - Apreciar e decidir a aceitação de candidatos em qualquer categoria de associado;

II - Constituir, quando necessário, um conselho de ética, formado por 3 (três) associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para apurar faltas cometidas por associados;

III - Elaborar o regulamento interno, bem como promover suas alterações;

IV - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, em juízo ou fora dele;

V - Praticar todos os demais atos necessários para a operação normal da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias; a emissão, assinatura e endosso de cheques; ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas; a assinatura de contratos em geral, inclusive de mútuo; o recebimento e a quitação de dívidas; a nomeação, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, de representantes, agentes e procuradores, seja "ad judicia" ou "ad negotia";

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881
RTDPJ Londrina - PR

VI - Resolver e deliberar sobre os casos não previstos no estatuto ou sobre divergências na sua interpretação;

VII - Representar e fazer representar a **ASSOCIAÇÃO** nos atos para os quais a mesma for convidada.

Artigo 32 - Havendo renúncia de até dois membros da diretoria executiva, os diretores remanescentes poderão nomear-lhes substitutos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, até serem referendados pela próxima assembleia geral.

Artigo 33 - A diretoria executiva é o órgão representativo e administrativo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro, respeitado o disposto no artigo 28 deste estatuto.

Parágrafo único - Em reunião ordinária, os membros da diretoria executiva poderão decidir, por unanimidade dos presentes, nomear ou destituir diretores adjuntos, que terão as competências previstas nos incisos I e VII do artigo 31.

Artigo 34 - Compete ao presidente, com o apoio dos demais membros da diretoria executiva, administrar a instituição, convocar e presidir as reuniões, autorizar pagamentos, em conjunto com o tesoureiro, bem como representá-la, individualmente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários, podendo inclusive transferir estas responsabilidades a membros da diretoria executiva, mediante procuração, excluídas as competências da assembleia geral.

Parágrafo único - Cabe ao presidente, nas votações, o voto de qualidade.

Artigo 35 - São funções do diretor secretário, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente:

a - Elaborar e divulgar as atas e comunicações internas, assiná-las em conjunto com o presidente;

b - Lavrar as atas das reuniões da diretoria executiva e responder pelos serviços da secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, dirigindo todo o expediente e seu pessoal.

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29801 - RTDPJ Londrina - PR

Artigo 36 - São funções do diretor tesoureiro, em consonância com o presidente:

a - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO;**

b - Responder pela tesouraria e organizar os orçamentos e comparações anuais, mantendo a contabilidade em dia e escriturada em livros próprios, cujos comprovantes e/ou documentos devem ser mantidos em arquivos, em ordem de lançamento, de forma que possam ser verificados a qualquer momento, bem como expedir balancetes mensais e balanço anual de todas as contas do exercício terminado, ou quando solicitado;

c - Fiscalizar e efetuar, mediante documento do diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

d - Realizar depósitos em estabelecimentos bancários indicados pela diretoria executiva, em nome da **ASSOCIAÇÃO** e em contas apropriadas.

Artigo 37 - Compete ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro, substituírem, respectivamente, o presidente, o secretário e o tesoureiro na falta destes, em todas as suas funções.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 38 – O Conselho fiscal é integrado por 2 (dois) associados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da **ASSOCIAÇÃO,** sendo vedada qualquer atividade de caráter deliberativo e/ou executivo a seus membros, devendo, sempre que entender necessário, requerer explicações da Diretoria Executiva, e submeter pareceres sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO** à Assembleia Geral.

Seção V
Da Vacância

Artigo 39 - Havendo afastamento ou renúncia de 4 (quatro) ou mais membros da diretoria executiva, esta será desfeita e a assembleia geral será convocada extraordinariamente pelo

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29801 - 1º TABELIONATO DE NOTAS Londrina - PR

presidente em exercício para que, em 30 (trinta) dias, eleja-se uma nova diretoria executiva.

§ 1º - Até a eleição de nova diretoria, responderão pela **ASSOCIAÇÃO** os membros remanescentes da diretoria.

§ 2º - Caso a diretoria executiva remanescente não faça a convocação mencionada no caput deste artigo, ela poderá ser realizada por, no mínimo, 10% (dez porcento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, consoante o disposto no art. 60 do Código Civil.

Seção VI
Das eleições

Artigo 40 - As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal ocorrerão de quatro em quatro anos, no mês de novembro, de preferência na segunda quinzena, durante a assembleia geral.

Artigo 41 - Para os cargos da diretoria executiva, deverão os Associados se organizar em chapas, inscrevendo-as com a indicação dos candidatos a cada cargo.

Artigo 42 - O prazo de inscrição das chapas para concorrer às eleições encerra-se 10 dias antes da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas de que trata o art. 22, alínea *a* do presente estatuto.

Artigo 43 - Sem prejuízo das regras definidas neste estatuto, as eleições poderão ser reguladas em regimento interno, garantindo-se igualdade de condições às chapas em disputa.

§ 1º - Na falta de regimento interno, ou no caso de omissão deste, será criada uma comissão eleitoral, composta por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, indicados pela diretoria, passando a comissão a ter total autonomia quanto à definição das regras, respeitado sempre o interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - Será garantida a participação de um representante de cada chapa nas reuniões da comissão eleitoral, resguardada sua autonomia decisória.

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29801 - RTDPJ Londrina - PR

CAPÍTULO VII

Artigo 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral das contas até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Dos atos em homenagem ao Caminho de São Miguel

Artigo 45 - Aos associados é recomendado vivamente:

a - A peregrinação anual, sobretudo à pé, até o Santuário São Miguel Arcanjo, localizado na cidade de Bandeirantes – PR;

b – A promoção de ações voltadas ao desenvolvimento devocional a São Miguel Arcanjo, a Virgem Maria, Anjos, Santos e a Nosso Senhor Jesus Cristo;

c – O compromisso devocional de sempre, onde estiver, visitar locais destinados à devoção por São Miguel Arcanjo, seja no Brasil ou em qualquer lugar do mundo.

Seção II

Das disposições gerais

Artigo 46 - O associado que deixar de pagar as mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos será notificado para efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - Caso o débito não seja quitado dentro do prazo acima, o associado será automaticamente suspenso. Se a inadimplência alcançar 12 (doze) meses consecutivos, o associado poderá ter sua filiação cancelada a critério exclusivo da diretoria.

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29881 - RTDPJ Londrina - PR

Artigo 47 - A **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará por qualquer atividade desenvolvida por associado que não tenha sido autorizado, por escrito, pela diretoria executiva, dentro de sua competência.

Artigo 48 - Para a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, será exigido pelo menos voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações, deliberada em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim, sendo certo que a **ASSOCIAÇÃO** não será dissolvida por saída, interdição, ou morte de qualquer dos associados.

Parágrafo único - Não poderá a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço da maioria absoluta dos associados nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, parágrafo único do Código Civil.

Artigo 49 - Extinta ou dissolvida a **ASSOCIAÇÃO**, liquidar-se-ão seus haveres e obrigações e o remanescente de seu patrimônio será doado a Mitra Diocesana (Igreja Católica Apostólica Romana) da cidade sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 50 - O estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por emenda ou substitutivo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o mínimo de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo único - Caso a alteração estatutária se restrinja à mudança de endereço da sede da associação será exigido o voto de, no mínimo, 10 associados, dentre os quais devem estar 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 51 – Os casos omissos no Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, devendo sempre serem observadas as regras legais e constitucionais vigentes na República Federativa do Brasil.

Alameda Miguel Blasi, 41, Centro, Londrina – PR, CEP: 86010-070

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO Nº 29801 - RTDPJ Londrina - PR

Artigo 52 – Este estatuto entra em vigor a partir da data da assembleia geral extraordinária, que o aprovou.

1º TABELIONATO ROCHA LONDRINA-PR

Walfrido Soares Barbosa
Diretor Presidente

1º TABELIONATO ROCHA LONDRINA-PR

Vinícius da Silva Borba
OAB/PR 31296

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Jose Cezário da Rocha Junior - Tabelião
RUA MARANHÃO, 161 - CENTRO - LONDRINA/PR - (43) 3324-7676
Reconheco a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
WALFRIDO SOARES BARBOSA.....
VINICIUS DA SILVA BORBA.....
Em testemunho da verdade
Londrina, 18 de Agosto de 2023
010-CILENE CRISTINA CERQUEIRA LIMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Selo SFTN1.mG8Wb.OO43h-8QIJL.F692q
consultar selo em www.funarpen.com.br

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 8.546 Livro A
Londrina - PR, 27. 09. 2023
OFICIAL

Scanned with CamScanner